



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário de Guapirama e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente lei complementar destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Guapirama, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal. São parte integrante desta lei complementar, o Anexo I com o Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano e o Anexo II com Modelos de Vias e Acessibilidade;

**Art. 2º** - Esta lei complementar tem por objetivos:

**I** - estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

**II** - preservar a integridade das zonas residenciais;

**III** - assegurar a continuidade do arruamento existente, nos novos parcelamentos do solo no Município;

**IV** - definir os corredores comerciais e induzir o adensamento linear de forma a estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

**V** - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

**VI** - implementar um sistema de ciclovias como alternativa de locomoção e lazer;

**VII** - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**VIII** - maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada.

IX - Adaptar esta Lei Complementar à Lei Federal nº10.048 e à Lei nº10.098/2000 que tratam da acessibilidade universal.

**Art. 3º** - Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento para Fins Urbanos.

**Art. 4º** - Ao longo das águas correntes e dormentes das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi".

### SEÇÃO I

#### Hierarquia do Sistema Viário Rural e Urbano

**Art. 5º** - O sistema viário e de circulação constitui-se pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada da seguinte forma:

**I** - Vias Regionais: são as vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Federais, Rodovias Municipais e Estradas Vicinais:

a) Rodovia Estadual PR-218 e entroncamentos: é a rodovia estadual que liga Guapirama aos demais municípios do Estado, inclusive à Capital;

b) Rodovias Municipais: são as rodovias que ligam a sede do Município aos distritos e vilas rurais do Município;

c) Estradas Vicinais: compreendidas pelas vias que fazem as ligações entre as áreas de produção rural.

**II** - Vias Estruturantes: diretriz viária destinada a estruturar a ocupação das áreas de expansão urbana;

**III** - Vias de Penetração: via que se dirige das áreas rurais do município e penetram na malha urbana da sede municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**IV - Anel Viário:** estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana e será utilizado nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando o tráfego pesado de veículos do centro urbano, promovendo um contorno viário;

**V - Vias Coletoras:** promovem a ligação das vias locais com o Anel Viário e agregam usos de comércio e serviço visando a proteger o miolo das zonas residenciais;

**VI - Vias Locais:** têm como função básica canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego e ligando dois ou mais bairros ou distritos;

**VII - Ciclovias:** o sistema ciclovário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assim definidas:

a) Ciclovias: são as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado e serão unidirecionais;

b) Ciclofaixas: são faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado e serão unidirecionais;

**VIII - Vias de Pedestre:** vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres com segurança e conforto, dotadas de mobiliário urbano e paisagismo; são vias que deverão ser dispostas ao longo de parques.

**Parágrafo Único -** As vias que fazem parte desta classificação viária poderão ser criadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Nas vias regionais a segurança e a fluidez do tráfego são condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

**Art. 7º -** As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da região de Guapirama.

## SEÇÃO II Definições

**Art. 8º -** Para efeito de aplicação da presente lei complementar, são adotadas as seguintes definições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**I** - Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

**II** - Caixa da Via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

**III** - Código de Trânsito: conjunto das normas federais que disciplinam a utilização das vias de circulação;

**IV** - Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;

**V** - Passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

**VI** - Pista de Rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

**VII** - Sistema Viário Básico: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

**VIII** - Sinalização de Trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários:

a) Sinalização Horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

b) Sinalização Vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

**IX** - Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

**X** - Tráfego Leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;

**XI** - Tráfego Médio: fluxo compreendido entre 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;

**XII** - Tráfego Pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal deverá definir o disciplinamento do uso das vias definindo rotas especiais para veículos de carga de produtos perigosos;

**Art. 10** - O licenciamento de empreendimentos para atividades comerciais, de prestação de serviços e comunitárias com porte superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), dependerá da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV nas condições estabelecidas na Lei de Instrumentos.

### **CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

**Art. 11** - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:

- I** - definição das dimensões das caixas das vias;
- II** - definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III** - definição das dimensões dos passeios.

**Art. 12** - Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias principais estabelecidas na hierarquia definida por esta lei complementar, de acordo com mapa constante no anexo I, que serão objeto de projeto específico. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

**I** - Vias Regionais:

- a) PR-218 e entroncamentos: a critério dos respectivos órgãos competentes;
- b) Rodovias Municipais: caixa de via de 15,00m (quinze metros) com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) serão objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal;
- c) Vias de Penetração: caixa de via de 10,00m (dez metros) e pista de rolamento de 8,00m (oito metros) serão objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal.

**II** - Via Estruturante: Avenida Guadalajara

- a) Caixa da Via: 24,00m (vinte e quatro metros);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

b) Pista de Rolamento: 16,00m (dezesesseis metros);

c) Passeio: 4,00m (quatro metros) e 4,00m (quatro metros).

**III - Anel Viário:**

a) Caixa da Via: 24,00m (vinte e quatro metros);

b) Pista de Rolamento: 16,00m (dezesesseis metros);

c) Passeio: 4,00m (quatro metros) e 4,00m (quatro metros).

**IV - Vias Coletoras (Rua 2 de Maio, Rua Paraná, Rua 21 de Abril):**

a) Caixa da Via: 18,00m (dezoito metros);

b) Pista de Rolamento: 11,00m (onze metros);

c) Passeio: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

**V - Vias Locais:**

a) Caixa da Via: 12,00m (doze metros);

b) Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);

c) Passeio: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)

**VI - Ciclovias:**

a) Pista de Rolamento: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

**VII - Ciclofaixas:**

a) Pista de Rolamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

**VIII - Vias de Pedestre:**

a) Mínimo de 1,50m (um metro e meio) ou conforme a disponibilidade da via.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**IX** - As ruas devem ter arborização no mínimo em uma das faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 15,00m (quinze metros);

**X** - As avenidas devem ter arborização no mínimo em duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 15,00m (quinze metros);

**XI** – Poderá ser dispensada arborização em vias regionais e rodovias a critério da autoridade licenciadora;

**XII** - Poderão ser previstas por meio de definição por projeto específico vias com pista dupla, que deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- a) Caixa da Via: 15,00m (quinze metros);
- b) Pistas de Rolamento: 10,00 m cada;
- c) Passeio: 5,00m (cinco metros) e 5,00m (cinco metros);
- d) Canteiro Central: 2,00m (cinco metros).

**XIII** - Poderá ser prevista a implantação de binários nas vias existentes ou diretrizes viárias, assim como a eliminação ou instituição de áreas reservadas a estacionamento na pista de rolamento.

**XIV** - As caixas de rua dos novos loteamentos deverão obedecer às diretrizes viárias e dar continuidade às dimensões das vias existentes;

**XV** - A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II Modelos de Vias, parte integrante da presente lei complementar.

### **CAPÍTULO III DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

**Art. 13** - A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97.

**§ 1º** - Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**§ 2º** - A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos empreendedores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

**§ 3º** - O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 14** - Ficam definidas como intervenções no Sistema Viário de Guapirama:

**I** – Estabelecer padrões para implantação de calçadas e passeios;

**II** – Estabelecer incentivos para implantação de projetos paisagísticos e de passeios de acordo com os Anexos desta lei complementar e com a NBR 9050;

**III** – Estabelecer diretrizes para implantação das marginais das rodovias estaduais e federais;

**IV** – Na Rodovia Estadual PR-218 e entroncamentos, será necessária a apreciação do DNIT e do DER para liberação de qualquer atividade;

**V** – A faixa *non aedificandi* ao longo da Rodovia Federal PR-218 e entroncamentos deve ser de 15,00 metros ao longo de cada lado da rodovia;

**VI** – Ao longo das estradas vicinais fica considerada como área *non aedificandi* uma faixa de 6,00 metros para cada lado da via.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Ficam estabelecidas no Anexo I as diretrizes básicas de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas situadas no perímetro urbano da sede e por atualização da malha viária definida a nova diretriz viária pelo órgão competente do Município.

**Art. 16** - Conforme a necessidade, poderá a classificação das vias ser revista por Decreto do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 17** - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

**Parágrafo único** - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta lei complementar.

**Art. 18** - São partes integrantes dessa lei complementar os seguintes anexos:

**I** - Anexo I: Mapa de Hierarquia do Sistema Viário;

**II** - Anexo II: Modelos de Vias e Acessibilidade.

**Art. 19** - As diretrizes viárias devem ser respeitadas mesmo na área rural contígua ao território urbano, sendo proibido qualquer tipo de obra que impeça a continuidade das vias urbanas projetadas.

**Art. 20** - Esta lei complementar entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

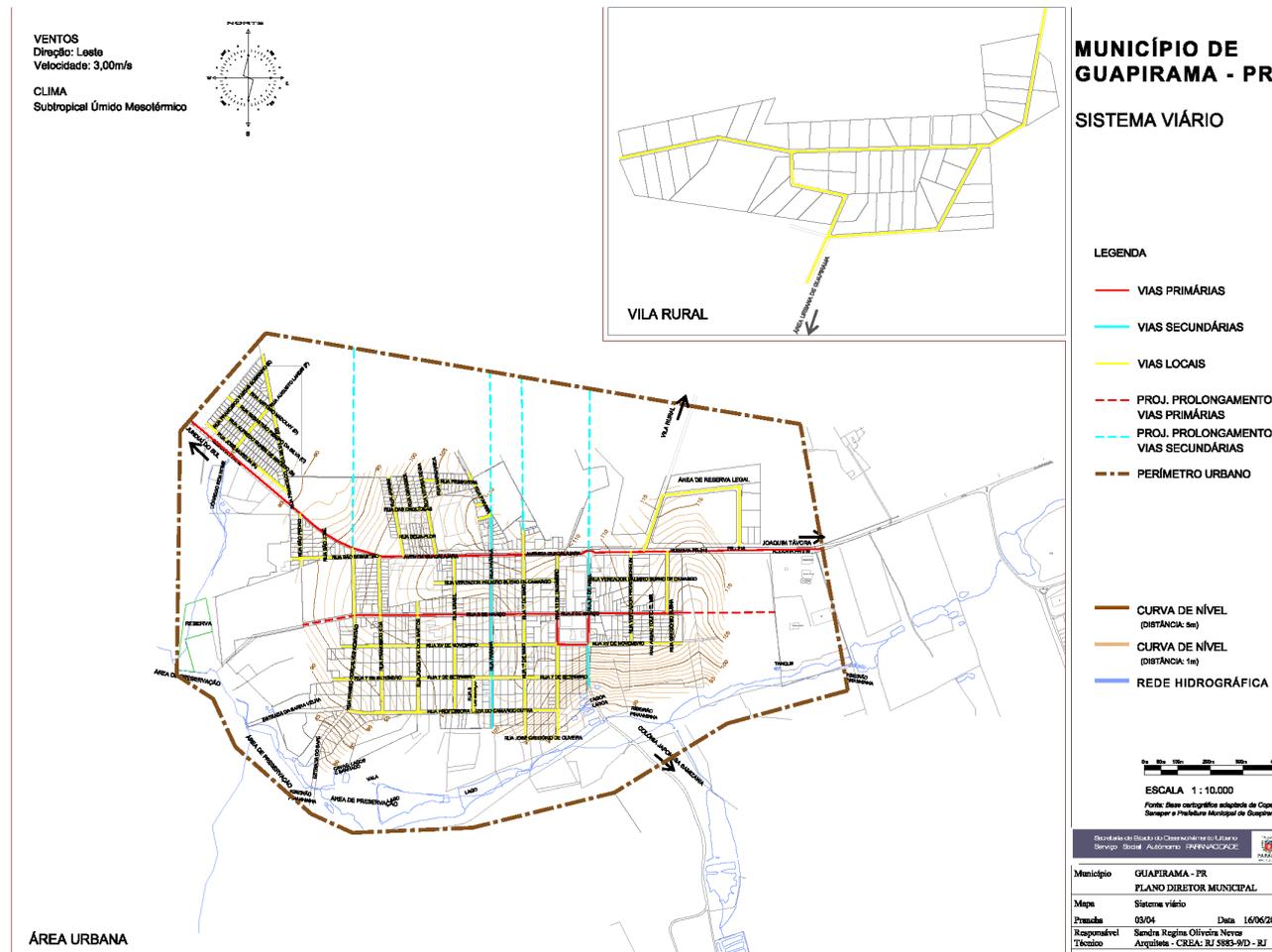
**Edui Gonçalves**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### ANEXO I (LC nº 003/2011)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

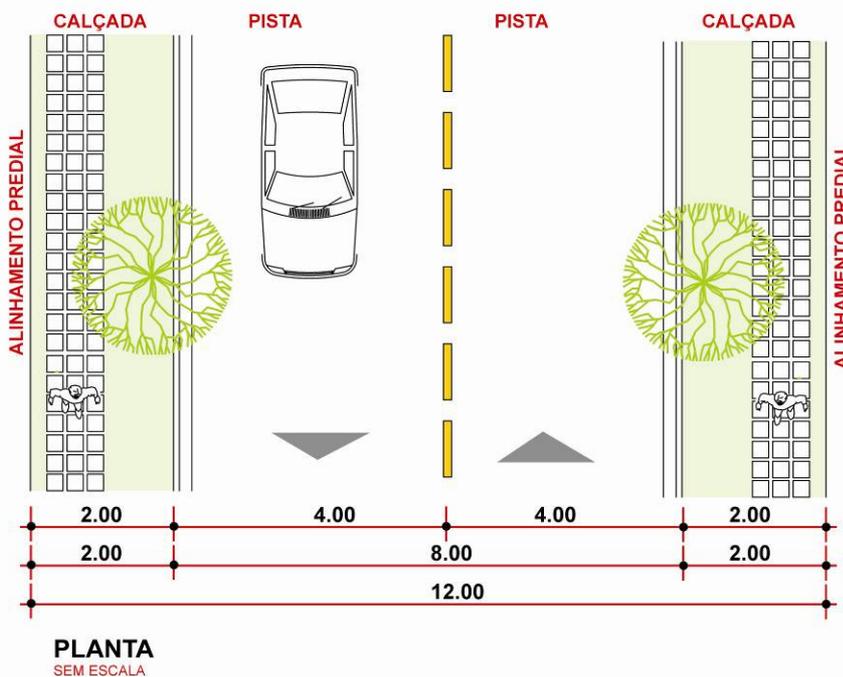
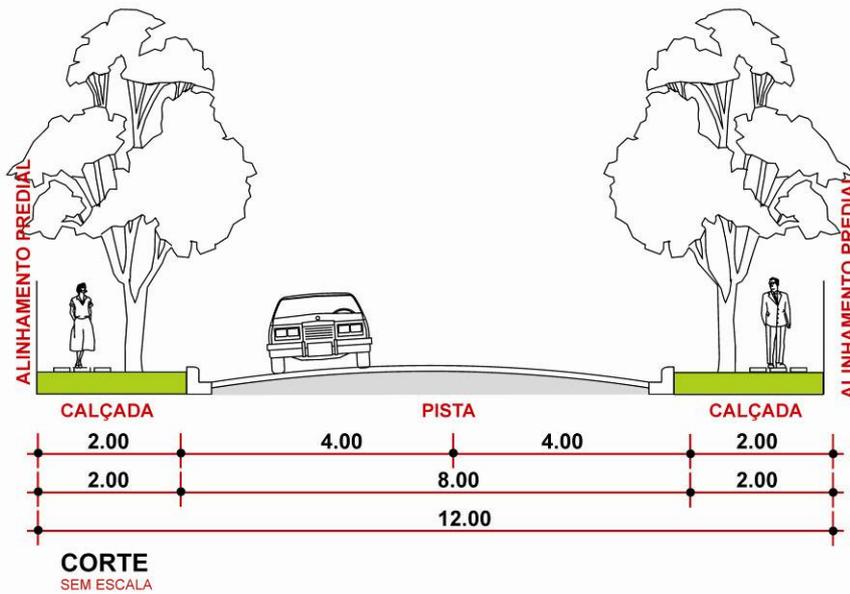
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**ANEXO II**

(LC nº 003/2011)

**MODELOS DE VIAS E ACESSIBILIDADE**

**ANEXO II**  
**VIAS LOCAIS**

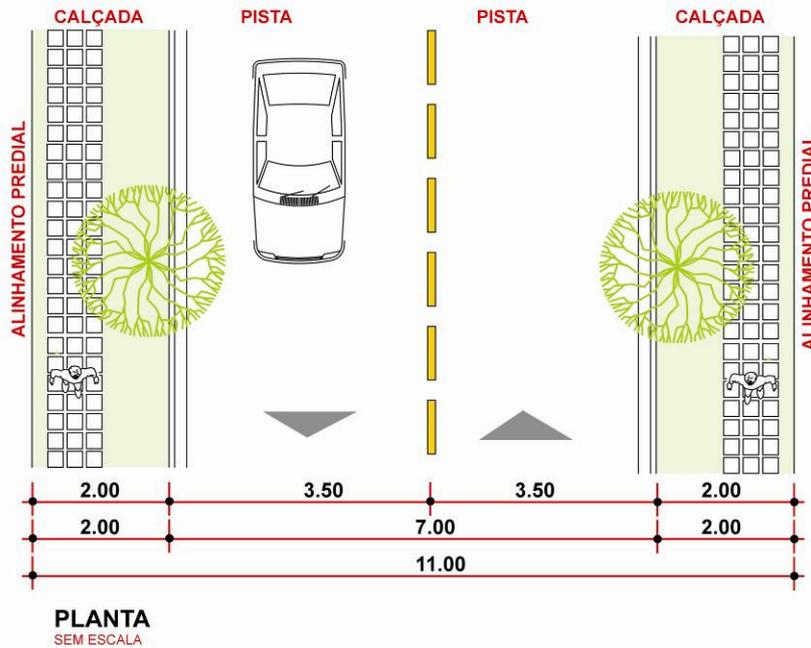
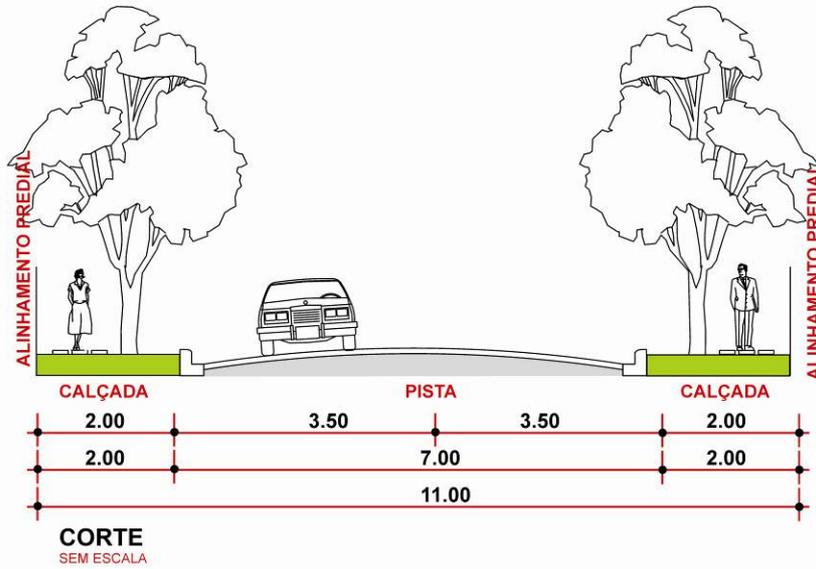




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### VIAS LOCAIS EM ZONAS DE INTERESSE SOCIAL

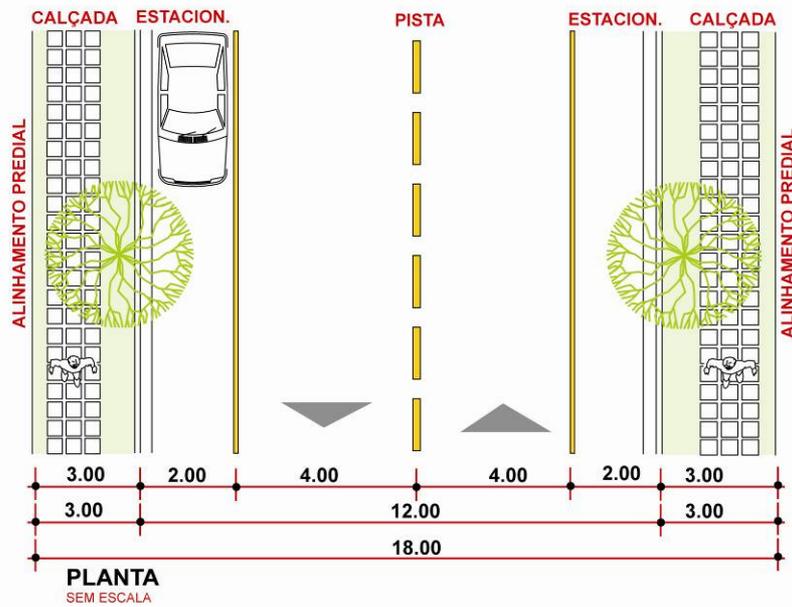
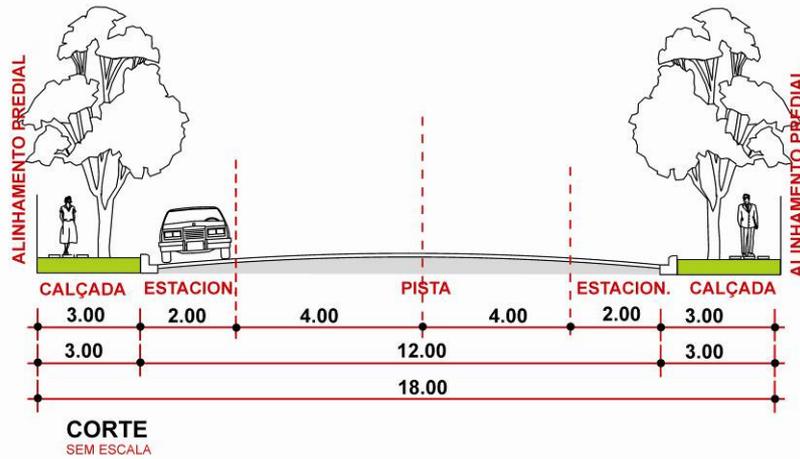




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### VIAS COLETORAS

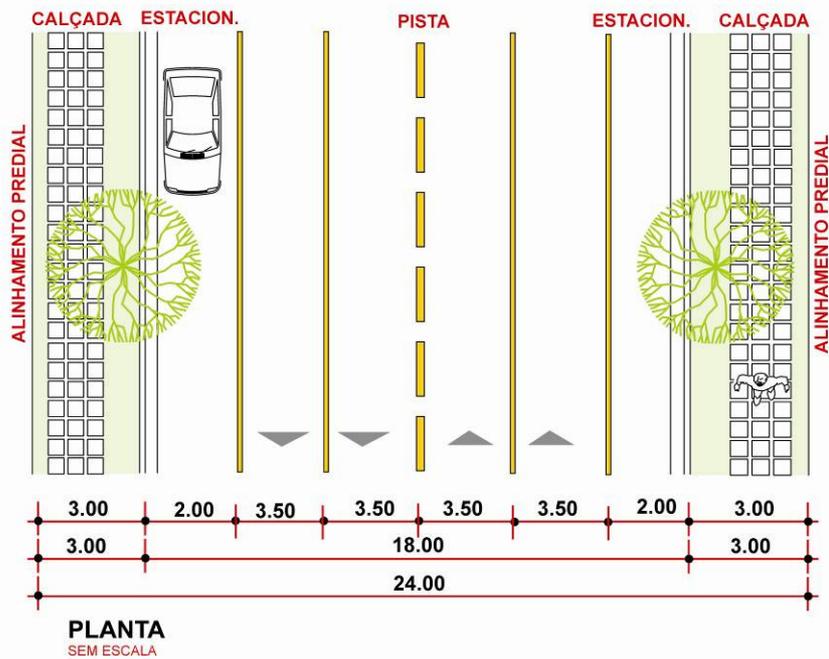
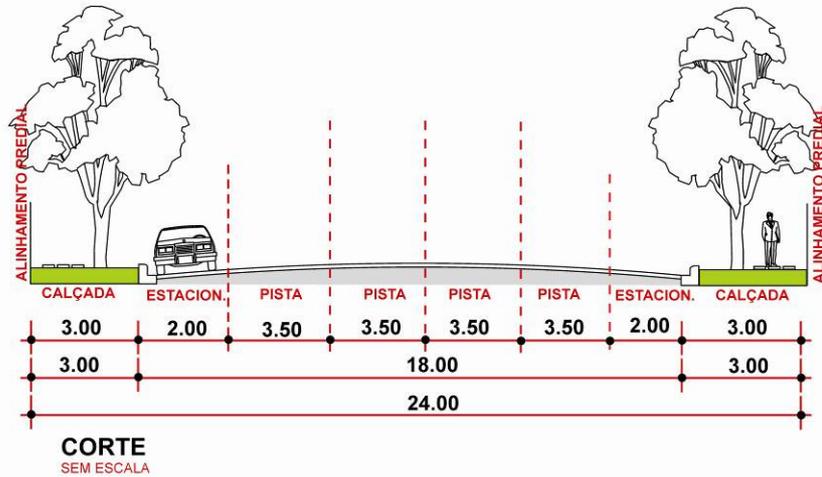




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

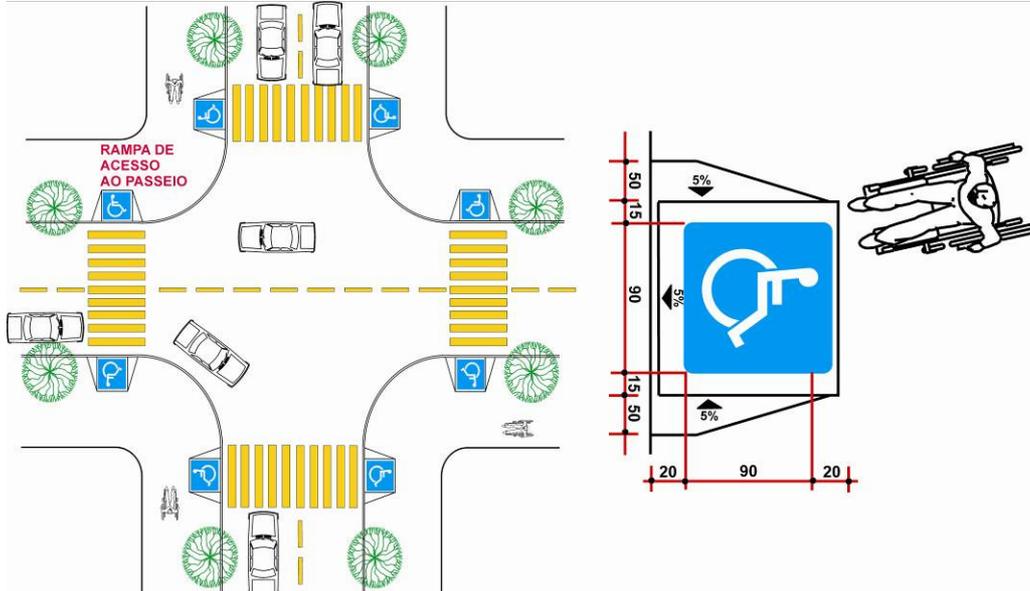
### VIAS ANEL DE CONTORNO E ESTRUTURANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
WWW.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

